



Prefeitura Municipal de Pereiras

FLS. N.º 108

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 6858-1183
E-mail: btprmp@zaz.com.br P E R E I R A S Estado de São Paulo

LEI N°504/01

Dispõe sobre o parcelamento e desconto para o pagamento a vista do IPTU, TAXA DE LICENÇA E ISSQN.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o pagamento do IPTU, em 10 parcelas mensais consecutivas, vincendas à partir de 20 de janeiro de 2002 e exercícios posteriores.

Artigo 2º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, com vencimento para o dia 20 de janeiro de cada exercício, gozando então de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto.

Artigo 3º- Fica ainda autorizado o pagamento da Taxa de Licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em 03 parcelas mensais consecutivas, vincendas à partir de 20 de março de 2002 e de exercícios posteriores.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 04/de dezembro de 2001.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Lourival Alves de Almeida
Secretário